

Nome	Vínculo jurídico	Carreira/Categoria	Posição	Nível	Remuneração (em euros)
Isabel Sofia Firmino Marcos Silva	Contrato Trab. Func. publ. temp. Indeterminado.	Assistente Técnico . . .	Entre 2.ª e 3.ª	Entre 7 e 8	817,01
Judite Guilherme Duarte Naves Faustino.	Contrato Trab. Func. publ. temp. Indeterminado.	Coordenadora Técnica	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 14 e 17	1.270,14

4 de Março de 2009. — O Director-Geral, *João Trocado da Mata*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 381/2009

Os Mosteiros de Santa Clara-a-Nova e Santa Clara-a-Velha são imóveis classificados como monumentos nacionais desde o início do século XX, merecendo zonas especiais de protecção já desde a década de 50, razão pela qual se justifica a apreciação e revisão da necessidade e proporcionalidade dos ónus impostos e, assim, a presente redefinição dos respectivos perímetros. Por um lado, a salvaguarda dos Mosteiros não reclama já zonas *non aedificandi* tão severas, em virtude dos trabalhos arqueológicos entretanto realizados e que agora permitem identificar com maior rigor os limites físicos dos imóveis, bem como os valores associados na área envolvente. Por outro lado, a crescente importância atribuída à preservação do contexto na salvaguarda e fruição dos monumentos classificados nas últimas décadas, evolução acolhida na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, aconselha à inclusão nas zonas de protecção dos eixos e bacias visuais relacionados com os imóveis protegidos.

Assim:

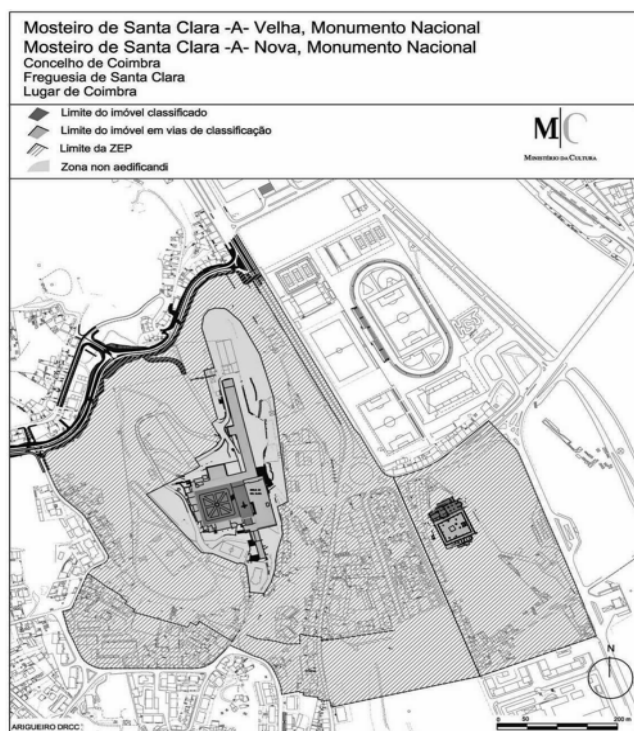
Ao abrigo do n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, realizadas as consultas públicas previstas pelo Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

1.º São fixados os perímetros, conforme planta anexa a esta portaria, da qual faz parte integrante, das zonas especiais de protecção do Mosteiro de Santa Clara-a-Velha e do Mosteiro de Santa Clara-a-Nova, ambos na freguesia de Santa Clara, concelho e distrito de Coimbra.

2.º A presente portaria substitui, para todos os efeitos, as portarias publicadas no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.ºs 174, de 26 de Julho de 1954, e 259, de 4 de Novembro de 1968, que fixaram, respectivamente, os perímetros das zonas especiais de protecção do Mosteiro de Santa Clara-a-Velha e do Mosteiro de Santa Clara-a-Nova, ambos na freguesia de Santa Clara, concelho e distrito de Coimbra.

3.º A presente portaria produz efeitos à data da sua publicação.

4 de Dezembro de 2008. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro*.



Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas

Contrato n.º 67/2009

Adenda ao Contrato-Programa — Celebrada aos 2 dias do mês de Outubro de 2008, para “conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Palmela”, autorizada por despacho de 1 de Outubro de 2010 da Directora-Geral da Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas.

Adenda ao Contrato-Programa n.º 1536/2004 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 264, de 14 de Novembro)

Considerando que o prazo de duração do Contrato-Programa celebrado entre o então Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e o Município de Palmela em 5 de Outubro de 2003, com vista à instalação das Bibliotecas Municipais de Palmela e de Pinhal Novo, se revelou insuficiente para proceder à sua conclusão, existindo obrigações ainda não cumpridas por ambas as partes;

Importa celebrar uma Adenda ao contrato em vigor de modo a dar continuidade ao projecto de cooperação técnica e financeira já iniciado entre as partes, no sentido da conclusão da instalação das Bibliotecas de Palmela e de Pinhal Novo;

Nestes termos, entre:

A Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas, abreviadamente designada por DGLB, órgão central do Ministério da Cultura, pessoa colectiva número 600082539, com instalações no Campo Grande, 83, 1.º, 1700-088 Lisboa, representada pela sua Directora-Geral, Professora Maria Paula Nina Morão, na qualidade de primeiro outorgante, nos termos da alínea *m*) do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto; e

O Município de Palmela, pessoa colectiva número 506187543, com sede em Palmela, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Ana Teresa Vicente Custódio e Sá, em exercício de funções desde 27 de Outubro de 2005 com competência própria para o acto, na qualidade de segundo outorgante;

é celebrada a presente Adenda ao Contrato-Programa celebrado em 6 de Outubro de 2003, nos termos e condições do ponto seguinte:

1 — A cláusula 20.ª do contrato inicial passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 20.ª

Duração do contrato

O presente contrato-programa tem início em 6 de Outubro de 2003 e caduca em 4 de Outubro de 2011.»

2 — As restantes cláusulas do contrato identificado em epígrafe mantêm-se inalteradas.

Esta Adenda foi elaborada em duplicado, valendo ambas como originais, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, e será publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

2 de Outubro de 2008. — Pelo Primeiro Outorgante, *Maria Paula Nina Morão*. — Pelo Segundo Outorgante, *Ana Teresa Vicente Custódio e Sá*.